

- **Cédula de Crédito Bancário 2082239:**

Cédula de crédito emitida por Rafael Lutz Cabral, garantida por alienação fiduciária de bem móvel:

Figura 36 – Contrato 2082239.

<p>X - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS:</p> <p>CARRETA AGRICOLA GRANELEIRA TANKER MAGNU INOX, Quantidade: 1</p> <p>XI - GARANTIAS</p> <p><u>Alienação fiduciária</u> sem concorrência de terceiros do (s) bem (ns) descrito (s) no item X do Preâmbulo deste instrumento, de propriedade da EMITENTE.</p> <p>LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) VINCULADO(S): O(s) bem(ns) vinculado(s) neste instrumento ficará(ão) localizado(s) no seguinte endereço:</p> <p>End/Bairro: UNIAO, SN Cidade/UF/CEP: DOURADOS, MS, 79801001 Matricula: 132739</p>

Para fins de conclusão e análise deste administrador judicial, como já informado e discorrido nos demais tópicos, tratando-se de crédito de natureza fiduciária, estes serão excluídos da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/05 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. **CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.** AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Não viola o princípio da colegialidade a decisão monocrática calcada em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a previsão regimental e a possibilidade de submissão do julgado ao exame do órgão colegiado, mediante a interposição de agravo interno. 2. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte de Justiça o entendimento de que a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, justamente por possuir natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1936045 SC 2021/0212793-4, Relator: MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 12/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2023)

Nesse sentido, os créditos serão excluídos dos efeitos da recuperação judicial, lembrando que como são bens essenciais a atividade da empresa a jurisprudência do TJMS, assim entende que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - BENS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - ESSENCIALIDADE VERIFICADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL – RECURSO DESPROVIDO Por expressa previsão legal, o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, confirmada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo ser abster, todavia, de promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade

empresarial, enquanto perdurar a suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. A análise da essencialidade dos bens deve ser realizada minuciosamente, caso a caso, não cabendo ao julgador concluir, indistintamente, pela concessão irrestrita do benefício legal em detrimento da satisfação do crédito garantido por alienação fiduciária. In casu, resta clarividente que em se tratando de empresa do ramo de produção agrícola, os bens móveis listados pelo grupo agravado, guardam relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas e o consequente sucesso da recuperação judicial, o que justifica a manutenção da posse da recuperanda com relação aos bens, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 1416474-51.2023.8.12.0000 Corumbá, Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran, Data de Julgamento: 08/02/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2024)

Conforme já explanado pelo magistrado do feito em decisão interlocutória entendeu pela manutenção dos bens

essenciais a atividade da empresa, neste primeiro momento: *“Outrossim, a manutenção da posse dos recuperandos sobre os bens, diante de tudo o que foi exposto, não se mostra ilegal ou tampouco abusiva, pois a perda da posse destes bens ensejaria em óbice ao presente processo de recuperação judicial, inclusive com possibilidade de encerramento de suas atividades. Evidente, portanto, que neste primeiro momento, é essencial a manutenção dos autores na posse dos bens e equipamentos descritos às f. 148-50.”*

Assim sendo, o total a ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de crédito de natureza fiduciária de bem móvel **perfaz o valor de R\$4.199.488,96 (quatro milhões e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

PARECER DO AJ: Pedido Aceito
NATUREZA CRÉDITO: Extraconcursal
VALOR CONSOLIDADO: R\$4.199.488,96

8. DOS CREDORES FORA DO PRAZO

No mais, informamos que a administradora judicial verificou duas divergências fora do prazo, proveniente dos credores:

- **3A Máquinas e Transportes**
- Cultivar Comércio e Representações

8.1. HABILITAÇÃO – 3A MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA

A habilitação foi apresentada nos autos do processo de recuperação judicial, no dia 26/08/2024.

Aduz o credor que o crédito listado de R\$127.866,93 (cento e vinte sete mil, e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), não se encontra devidamente atualizado. O crédito devido advém do cheque n° 850124.

Anexou nos autos a planilha atualizando o crédito até a data de 23/04/2024.

Figura 37 – Cheque 850124.

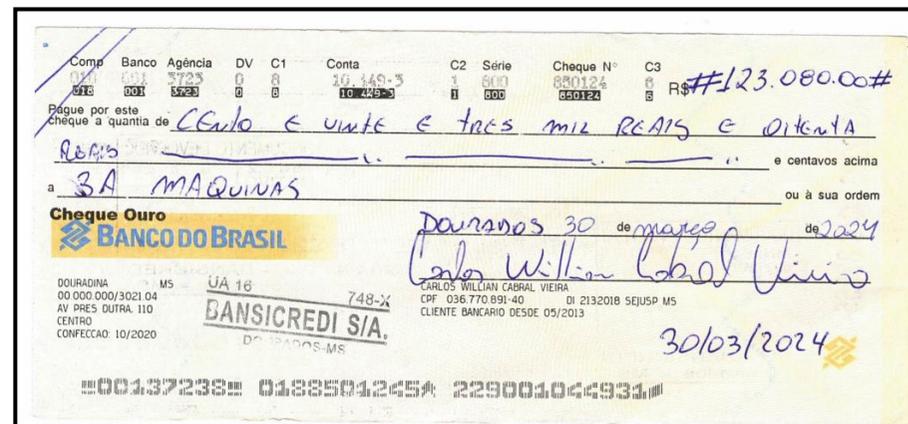
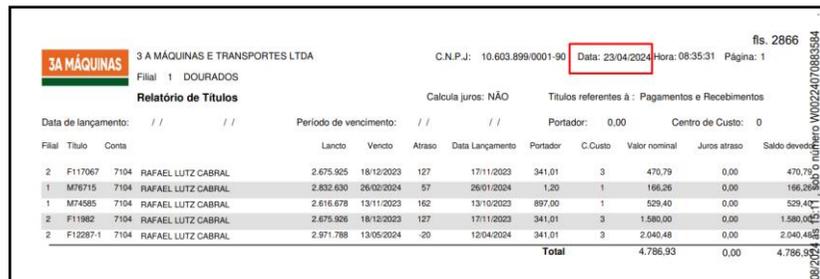


Figura 38 – Planilha atualizada.



Data de lançamento: // //		Período de vencimento: // //		Calcula juros: NÃO		Títulos referentes à: Pagamentos e Recebimentos		Portador: 0,00		Centro de Custo: 0		
Fiscal	Título	Conta	Lanc	Vencto	Atraso	Data Lançamento	Portador	C.Custo	Valor nominal	Juros atraso	Saldo devido	
2	F117067	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.675.925	18/12/2023	127	17/11/2023	341,01	3	470,79	0,00	470,79
1	MF715	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.832.630	26/02/2024	57	26/01/2024	1,20	1	166,26	0,00	166,26
1	MF455	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.616.679	13/11/2023	162	13/12/2023	897,00	1	529,40	0,00	529,40
2	F11982	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.675.926	18/12/2023	127	17/11/2023	341,01	3	1.580,00	0,00	1.580,00
2	F12287-1	7104	RAFAEL LUTZ CABRAL	2.971.788	13/05/2024	-20	12/04/2024	341,01	3	2.040,48	0,00	2.040,48
Total									4.786,93	0,00	4.786,93	

No entanto, pelas informações prestadas a administradora judicial, não consegue verificar o valor correto a ser inserido no quadro de credores, sendo assim, será necessário o credor apresentar após a publicação do quadro de credores do AJ, impugnação de crédito, solicitando a habilitação do valor e principalmente anexando toda a documentação comprobatória do crédito e atualização até a data do pedido de recuperação judicial.

- **Cultivar Comércio e Representações Ltda:**

Quanto a empresa Cultivar Comércio e Representação, esta também apresentou seu pedido de divergência após o prazo do edital.

No e-mail, encaminhado foi anexado apenas a planilha de contas a receber, sem nenhum contrato ou notas

fiscais/duplicatas comprobatórias do crédito, conforme consta no artigo 9º, da Lei nº 11.101/05.

Sendo assim, este pretense credor deverá aguardar a publicação do edital, e apresentar a ação de impugnação de crédito, requerendo a sua habilitação no quadro de credores dos recuperandos.

9. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Verifica-se que no presente relatório há a incidência de credores de natureza fiduciária que conforme preceitua a Lei de Recuperação e Falência de Empresas e que devem ser excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da LRF, bem como crédito de credores extraconcursais, referente a notas emitidas após o pedido de recuperação judicial ou credores que não fazem parte da recuperação judicial, sendo, portanto, considerados extraconcursais.

Deste modo, após a análise da documentação enviada pelos credores que alegaram divergência e habilitação com relação ao valor arrolado na lista de credores pelos recuperandos, **foram excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial o total de**

R\$38.755.136,68 (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Esta administradora judicial informa que os créditos de natureza extraconcursal, não faz parte da recuperação judicial, sendo assim, para cobrança de eventuais valores devem ser propostas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do crédito.

CREDORES EXTRACONCURSAIS

REQUERENTE	CONTRATO	VALOR
Banco do Brasil S/A	4004394	R\$ 1.257.731,56
Banco do Brasil S/A	4004395	R\$ 1.320.220,76
Banco do Brasil S/A	4004453	R\$ 2.184.966,32
Banco do Brasil S/A	372305823	R\$ 822.991,16
Banco do Brasil S/A	372305824	R\$ 779.907,57
Banco do Brasil S/A	372305825	R\$ 329.196,46
Banco do Brasil S/A	4004425	R\$ 1.488.087,96
Banco do Brasil S/A	4004479	R\$ 3.166.547,19
Banco do Brasil S/A	4004481	R\$ 3.170.109,48
Banco do Brasil S/A	4004488	R\$ 1.925.817,76
Banco do Brasil S/A	2305619	R\$ 2.792,36
Banco do Brasil S/A	374784	R\$ 41.314,03
Banco do Brasil S/A	987953675	R\$ 522.936,03
Banco do Brasil S/A	372305320	R\$ 1.536.895,60
Banco do Brasil S/A	988127529	R\$ 384.294,59
Banco do Brasil S/A	372305545	R\$ 1.142.966,31
Banco do Brasil S/A	40044280	R\$ 712.990,82
Banco do Brasil S/A	4004386	R\$ 1.061.242,71
Banco Santander S/A	118600300195	R\$ 421.167,48
Banco Santander S/A	6033992601	R\$ 1.472.789,85
SCANIA BANCO S/A	99948	R\$ 1.000.478,39
SCANIA BANCO S/A	99948	R\$ 970.076,60
Parceria Agrícola notas fiscais Fernanda Borges Stringheta	Notas Fiscais	R\$ 219.400,00
Cargill Agrícolas S/A	Alienação Fiduciária	R\$ 6.721.299,35
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Operação Barter nº 384 - extraconcursal	43.835,24 Sacas de Soja
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Notas fiscais após o pedido de RI	R\$ 156.704,87
Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários	Crédito nota fiscal 58076 da Fernanda Borges Stringheta	R\$ 123.600,00
Busatto e Bastos Ltda - Agrícola Karandá	Cédula nº 16/2024 - lei 8.929/94	21 mil sacas de soja e 30 mil sacas de milho
Busatto e Bastos Ltda - Agrícola Karandá	Cédula nº 01/2024 - lei 8.929/94	30 mil sacas de milho
Cooperativa Sicoob Horizonte 267885	lei 8.929/94	R\$ 515.686,63
Cooperativa Sicoob Horizonte 176079	Alienação Fiduciária	R\$ 211.477,85
Sicredi Centro Sul e Bahia	Alienação Fiduciária	R\$ 200.523,72
Sicredi Centro Sul e Bahia	CÉDULA Nº 330203637 Fernanda	R\$ 631.235,75
Sicredi Centro Sul e Bahia	Cédula nº 33030753-0 Fernanda	R\$ 60.198,56
Banco CNH Industrial Capital S/A	Alienação Fiduciária	R\$ 4.199.488,96
TOTAL		R\$ 38.755.136,68

Porém, nada impede que os recuperandos e os credores, caso não concordem apresentem a respectiva ação de impugnação, após a publicação da lista de credores do AJ, nos termos do que preceitua o artigo 8º, 13 e 15 da Lei nº 11.101/05.

10. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, foi verificado a ocorrência de mudanças no perfil de crédito dos Recuperandos, sendo que a dívida da mesma restou menor em decorrência das habilitações e divergências recebidas e as exclusões do crédito de natureza extraconcursal.

Observa-se que o crédito listado pelas recuperandas em sua primeira lista de credores perfazia o valor de R\$115.239.993,23 (cento e quinze milhões e duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e vinte três centavos), incluído os créditos extraconcursais.

No entanto, este AJ procedeu a exclusão dos créditos extraconcursais informado pelos credores o que totalizou o valor de **R\$38.755.136,68 (trinta e oito milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

Após encaminhada as cartas aos credores e com o início do prazo de

apresentação das divergências e habilitações administrativas diretamente ao AJ, foi procedida as análises ao quadro de credores que restou a menor perfazendo até o momento o valor de R\$91.034.420,30 (noventa e um milhões e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

LISTA DE CREDORES DO AJ			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
TRABALHISTA	0,31%	3	R\$ 285.353,98
GARANTIA REAL	94,18%	55	R\$ 85.739.575,85
QUIROGRAFÁRIO	5,50%	20	R\$ 5.009.490,47
TOTAL		78	R\$ 91.034.420,30

Por fim, com relação ao perfil dos créditos dos Recuperandos cumpre observar que há, na lista, 3 (três) classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografário.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe II – Garantia Real,

(94,18%) e, em segundo lugar a classe III – Quirografário (5,50%), e por fim, a classe I – Trabalhista (0,31%).

Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos dos Recuperandos, por classe:



11. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as

providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Esclarecemos, ainda, que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 14 de outubro de 2024.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Marco Aurélio Paiva
Advogado
OAB/MS 19.137



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

ANEXO I

QUADRO DE CREDORES – QGC

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA -
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



QUADRO DE CREDORES DO AJ

CLASSE	CREADOR	VALOR CRÉDITO
I - TRABALHISTA	ARLAN JOSE DANTAS	R\$ 9.500,00
I - TRABALHISTA	GUSTAVO FERREIRA	R\$ 32.853,98
I - TRABALHISTA	HONORÁRIOS CONTÁBEIS LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA	R\$ 243.000,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305494	R\$ 2.000.378,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305495	R\$ 1.123.082,56
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305508	R\$ 3.080.699,29
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305514	R\$ 2.740.308,72
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305620	R\$ 1.297.328,33
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305621	R\$ 5.299.903,24
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305679	R\$ 1.059.807,97
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003523	R\$ 305.209,18
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003534	R\$ 249.451,47
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003830	R\$ 361.394,87
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004288	R\$ 860.027,79
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004389	R\$ 1.843.631,61
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004396	R\$ 4.813.307,38
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004422	R\$ 2.981.354,25
II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONOMICA	R\$ 10.618.162,51
II - GARANTIA REAL	NUTRIENS	R\$ 1.500.000,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A	R\$ 292.500,00
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305501	R\$ 3.473.200,08
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305622	R\$ 1.464.498,29
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305623	R\$ 3.025.798,34
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305624	R\$ 850.371,95
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 372305631	R\$ 499.478,12
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003026	R\$ 204.235,71
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003487	R\$ 591.373
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003517	R\$ 286.412
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003583	R\$ 570.752



CLASSE	CREADOR	VALOR CRÉDITO
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003616	R\$ 1.460.551,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003939	R\$ 680.398,28
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4003955	R\$ 146.156,39
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004079	R\$ 5.458.264,15
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004157	R\$ 447.519,28
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004118	R\$ 485.660,12
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004225	R\$ 783.135,22
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004317	R\$ 1.188.390,72
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004320	R\$ 2.037.576,67
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004322	R\$ 719.955,26
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004323	R\$ 439.753,27
II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL 4004390	R\$ 4.499.474,67
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330203653	R\$ 883.730,03
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº0030203480	R\$ 347.176,77
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº0030208153	R\$ 755.497,91
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº930318412	R\$ 41.792,95
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº130204125	R\$ 535.882,76
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330201952	R\$ 500.103,70
II - GARANTIA REAL	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº330202720	R\$ 696.921,97
II - GARANTIA REAL	CIARAMA INSUMOS LTDA	R\$ 705.507,40
II - GARANTIA REAL	BUSATTO E BASTOS LTDA - AGRÍCOLA KARANDA	R\$ 1.325.612,82
II - GARANTIA REAL	SINOVA INOVACOES AGRICOLAS	R\$ 171.719,24
II - GARANTIA REAL	PARCERIA AGRICOLA E PECUARIA LTDA	R\$ 1.163.470,52
II - GARANTIA REAL	BIO RURAL COMERCIO	R\$ 184.800,00
II - GARANTIA REAL	BIO RURAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.500,00
II - GARANTIA REAL	CIARAMA INSUMOS LTDA	R\$ 2.441.267,05
II - GARANTIA REAL	CULTIVAR COMERCIO LTDA	R\$ 434.390,80
II - GARANTIA REAL	PAMPEANA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 610.635,00
II - GARANTIA REAL	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 5.200.063,53
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER S/A	R\$ 114.641,32

CLASSE	CREDOR	VALOR CRÉDITO
III - QUIROGRAFÁRIO	COOPERATIVA SICOOB HORIZONTE nº 262173	R\$ 80.000,00
III - QUIROGRAFÁRIO	BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 1.452.701,50
III - QUIROGRAFÁRIO	BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 854.602,75
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 9901	R\$ 166,33
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 9901	R\$ 19.526,97
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 93460426	R\$ 7.105,35
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 97782375	R\$ 111.828,16
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 976587373	R\$ 165.086,70
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 987500389	R\$ 84.974,84
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 10449	R\$ 105.324,70
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 10449	R\$ 119,80
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 114977682	R\$ 5,89
III - QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL 158160310	R\$ 2.635,60
III - QUIROGRAFÁRIO	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA	R\$ 27.468,36
III - QUIROGRAFÁRIO	SICREDI CENTRO SUL E BAHIA Nº430202926	R\$ 27.653,89
III - QUIROGRAFÁRIO	COOPERATIVA DE PLANTADORES DE AÇUCAR ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 500.110,00
III - QUIROGRAFÁRIO	DRAKKAR SOLOS CONSULTORIA	R\$ 473.080,53
III - QUIROGRAFÁRIO	DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL E COMBUSTÍVEL	R\$ 138.658,26
III - QUIROGRAFÁRIO	UNIPETRO DOURADOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	R\$ 843.799,52
TOTAL		R\$ 91.034.420,30

ANEXO II

PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA -
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL

NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: 0839724-28.2024.8.12.000

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI

IMPUGNADO: RINATTA LATICÍNIO LTDA

COMARCA: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS, E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA -
RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



PARECER TÉCNICO

EXTRAJUDICIAL

CAMPO GRANDE – MS

SETEMBRO – 2024

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais	6
2.	Objetivo	6
3.	Relatório Técnico.....	6
3.1.	Características das Operações.....	6
3.2.	Comparativo de Taxas	12
3.3.	Operações Do Sistema Nacional Financeiro	13
3.4.	Semelhanças entre os Contratos de Crédito	15
4.	Conclusão	16
5.	Encerramento	18

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Valor do crédito e IOF – Contrato n. C10326019-2.	7
Figura 2 – Valor do crédito – Contrato n. 421.124.209.	7
Figura 3 – Valor do crédito – Contrato n. 00334665300000020740.....	7
Figura 4 – Forma de pagamento – Contrato n. C10326019-2.....	8
Figura 5 – Forma de pagamento – Contrato n. 421.124.209.....	8
Figura 6 – Forma de pagamento – Contrato n. 00334665300000020740.....	9
Figura 7 – Juros contratados – Contrato n. C10326019-2.....	9
Figura 8 – IOF – Contrato n. C10326019-2.....	9
Figura 9 – Juros contratados – Contrato n. 421.124.209.....	9
Figura 10 – IOF – Contrato n. 421.124.209.....	10
Figura 11 – Juros contratados – Contrato n. 00334665300000020740.	10
Figura 12 – Encargos de mora – Contrato n. C10326019-2.....	10
Figura 13 – Encargos de mora – Contrato n. 421.124.209.....	11
Figura 14 – Encargos de mora – Contrato n. 00334665300000020740.	11
Figura 15 – Débito em conta – Contrato n. C10326019-2.....	11
Figura 16 – Débito em conta – Contrato n. 421.124.209.....	12
Figura 17 – Débito em conta – Contrato n. 00334665300000020740.	12
Figura 19 – Dados da operação – Contrato n. C10326019-2.....	13
Figura 20 – Composição e os segmentos – Sistema Financeiro Nacional – BACEN.....	14



REAL BRASIL

CONSULTORIA

PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Comparativo de taxas. 12

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (31) 3614-9620

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO PAIVA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 14/10/2024 às 17:24, sob o número W00224071091290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801742-74.2024.8.12.0002 e código eXXMXTN.

AUTOS: 0839724-28.2024.8.12.0001

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI

IMPUGNADO: RINATTA LATICÍNIO LTDA

OBJETO: ANÁLISE COMPARATIVA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONTRATADAS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMUM E COOPERATIVAS DE CREDITO.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREA/MS sob n° 8.961**, **CREA-MT n° 28.644**, **CORECON/MS n° 052** e **CRC/MS n. 001711/O-7**, com endereço comercial estabelecido na Rua General Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS), Tel.: (67) 3026-6567, Cel.: (67) 98418-7773, com endereço eletrônico contato@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III do CPC, honrada com o *múnus* confiado, vem através de seus representantes legais **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista e Contador – CORECON/MS n. 1.024 e CRC/MS n. 014868/O-5; e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS n. 1.033, na forma do presente, vem com reverência e acatamento, apresentar **PARECER TÉCNICO EXTRAJUDICIAL**.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As análises referem-se ao objeto da lide discutido nos autos da ação de impugnação de crédito nº 0839724-28.2024.8.12.0001, nos quais são Partes Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – SICREDI na qualidade de Requerentes e RINATTA LATICÍNIO LTDA na qualidade de Requerido.

Cabe ressaltar que o presente trabalho, mesmo sendo realizado de forma unilateral, não gera vínculo aos resultados, estando seus dados pautados e submetidos exclusivamente a critérios técnicos, metodologia e parâmetros científicos, que são claramente expostos ao longo do Parecer.

2. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a análise comparativa das cláusulas contratuais, bem como das taxas médias praticadas em operações financeiras da instituição SICREDI em comparação a bancos comerciais.

3. RELATÓRIO TÉCNICO

No presente tópico, será apresentada a análise das cláusulas contidas em contrato, com base em documentos e informações apresentados nos Autos do “*Pedido de Recuperação Judicial, com Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Liminar*”, de n. 0873220-82.2023.8.12.0001.

3.1. CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

Os estudos abordam a comparação da **Cédula de Crédito Bancário** n. C10326019-2 firmado com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO, frente as **Cédulas de Crédito Bancário** n. 421.124.209 e 00334665300000020740, firmados com Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., respectivamente.

FORMA DE PAGAMENTO

Para a Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI), ficou acordado o pagamento em 57 (cinquenta e sete) parcelas mensais no valor individual de R\$ 19.751,46 (dezenove mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), sendo a primeira em 22/01/2022, e a última em 22/09/2026, conforme exposto:

Figura 4 – Forma de pagamento – Contrato n. C10326019-2.

FORMA DE PAGAMENTO:
O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 57 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 19.751,46 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 22/01/2022, 22/02/2022, 22/03/2022, 22/04/2022, 22/05/2022, 22/06/2022, 22/07/2022, 22/08/2022, 22/09/2022, 22/10/2022, 22/11/2022, 22/12/2022, 22/01/2023, 22/02/2023, 22/03/2023, 22/04/2023, 22/05/2023, 22/06/2023, 22/07/2023, 22/08/2023, 22/09/2023, 22/10/2023, 22/11/2023, 22/12/2023, 22/01/2024, 22/02/2024, 22/03/2024, 22/04/2024, 22/05/2024, 22/06/2024, 22/07/2024, 22/08/2024, 22/09/2024, 22/10/2024, 22/11/2024, 22/12/2024, 22/01/2025, 22/02/2025, 22/03/2025, 22/04/2025, 22/05/2025, 22/06/2025, 22/07/2025, 22/08/2025, 22/09/2025, 22/10/2025, 22/11/2025, 22/12/2025, 22/01/2026, 22/02/2026, 22/03/2026, 22/04/2026, 22/05/2026, 22/06/2026, 22/07/2026, 22/08/2026, 22/09/2026, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

Para a Cédula de Crédito Bancário n. 421.124.209 (BANCO DO BRASIL), acordaram o pagamento em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais de R\$ 21.428,55 (vinte um mil quatrocentos e vinte oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira em 25/10/2023, e a última em 25/03/2027, conforme exposto:

Figura 5 – Forma de pagamento – Contrato n. 421.124.209.

Quantidade de Parcelas: 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital.

Cronograma de Pagamento:

em 25/10/2023,	R\$21.428,55,	em 25/11/2023,	R\$21.428,55,	em 25/12/2023,	R\$21.428,55,	em 25/01/2024,	R\$21.428,55,	em 25/02/2024,	R\$21.428,55,	em 25/03/2024,	R\$21.428,55,	em 25/04/2024,	R\$21.428,55,	em 25/05/2024,	R\$21.428,55,	em 25/06/2024,	R\$21.428,55,	em 25/07/2024,	R\$21.428,55,	em 25/08/2024,	R\$21.428,55,	em 25/09/2024,	R\$21.428,55,	em 25/10/2024,	R\$21.428,55,	em 25/11/2024,	R\$21.428,55,	em 25/12/2024,	R\$21.428,55,	em 25/01/2025,	R\$21.428,55,	em 25/02/2025,	R\$21.428,55,	em 25/03/2025,	R\$21.428,55,	em 25/04/2025,	R\$21.428,55,	em 25/05/2025,	R\$21.428,55,	em 25/06/2025,	R\$21.428,55,	em 25/07/2025,	R\$21.428,55,	em 25/08/2025,	R\$21.428,55,	em 25/09/2025,	R\$21.428,55,	em 25/10/2025,	R\$21.428,55,
em 25/11/2025,	R\$21.428,55,	em 25/12/2025,	R\$21.428,55,	em 25/01/2026,	R\$21.428,55,	em 25/02/2026,	R\$21.428,55,	em 25/03/2026,	R\$21.428,55,	em 25/04/2026,	R\$21.428,55,	em 25/05/2026,	R\$21.428,55,	em 25/06/2026,	R\$21.428,55,	em 25/07/2026,	R\$21.428,55,	em 25/08/2026,	R\$21.428,55,	em 25/09/2026,	R\$21.428,55,	em 25/10/2026,	R\$21.428,55,	em 25/11/2026,	R\$21.428,55,	em 25/12/2026,	R\$21.428,55,	em 25/01/2027,	R\$21.428,55,	em 25/02/2027,	R\$21.428,55,	em 25/03/2027,	R\$21.428,45,																

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. 00334665300000020740 (SANTANDER)**, estabeleceu-se o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) meses:

Figura 6 – Forma de pagamento – Contrato n. 00334665300000020740.

4. Características		
4.1. Valor Principal: 700.000,00		
4.2. Prazo: 036 MESES	4.3. Vencimento: 30/05/2026	

ENCARGOS

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI)**, foram pactuados juros remuneratórios de 1,11% ao mês, correspondentes a 14,16% ao ano, de modo que segue:

Figura 7 – Juros contratados – Contrato n. C10326019-2.

ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 14,164039% (QUATORZE VÍRGULA CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, TRINTA E NOVE MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano (1,110000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.

A referida Cédula indica incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro – **IOF**, conforme segue:

Figura 8 – IOF – Contrato n. C10326019-2.

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

Para a **Cédula de Crédito Bancário n. 421.124.209 (BANCO DO BRASIL)**, foram pactuados juros remuneratórios em 2,092% ao mês, correspondentes a 28,204% ao ano, conforme segue:

Figura 9 – Juros contratados – Contrato n. 421.124.209.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 2,092 (DOIS INTEIROS E NOVENTA E DOIS MILESIMOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 28,204 (VINTE E OITO INTEIROS E DUZENTOS E QUATRO MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), serão debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos integralmente a cada data-base, a partir de 25/04/2023, no vencimento e na liquidação da dívida.

A referida Cédula indica incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro – IOF, conforme segue:

Figura 10 – IOF – Contrato n. 421.124.209.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

Para a Cédula de Crédito Bancário n. 00334665300000020740 (SANTANDER), foram pactuados juros remuneratórios em 1,75% ao mês, correspondentes a 23,14% ao ano, conforme segue:

Figura 11 – Juros contratados – Contrato n. 00334665300000020740.

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de	1,7500 % ao mês, equivalente à taxa de	23,14 % ao ano
--------------------	--	----------------

INADIMPLEMENTO

Para a Cédula de Crédito Bancário n. C10326019-2 (SICREDI), em caso de descumprimento das obrigações, determinou-se a incidência de juros remuneratórios de 28,475204% ao ano, em substituição aos juros da normalidade de 14,164039% ao ano, bem como multa moratória de 2%, sobre o total do débito, conforme demonstrado a seguir:

Figura 12 – Encargos de mora – Contrato n. C10326019-2.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, com juros anuais efetivos de 28,475204% (VINTE E OITO VÍRGULA QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATRO MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.